



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

Ofício n° 028/2017 - CM

Ref: Processo n° 3572/2017.

Votorantim, 05 de junho de 2017.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

Encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis para apreciação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei sob n° 022/2017, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências.

Considerando-se o Art. 211 da Constituição Federal, *in verbis* - “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, seus sistemas de ensino”;

Considerando-se o § 2° do Art. 8° da Lei 9394, de 20 de dezembro de 1996, *in verbis* - “Os sistemas de ensino terão liberdade de organização nos termos desta Lei”;

Considerando-se o artigo 11 da Lei 9394/96, *in verbis* - “Os municípios incumbir-se-ão de:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;

II - exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;

III - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

IV - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas e com prioridade, o ensino fundamental, permitida à atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Parágrafo único. “Os municípios poderão optar, ainda, por se integrar ao sistema estadual de ensino ou compor com ele um sistema único de educação básica.”

Considerando-se o que prevêm os Artigos 14 e 15 da Lei 9394/96 sobre a gestão democrática do ensino e a autonomia das unidades escolares;

Portanto, é dever do Município organizar o seu Sistema de Ensino, e o presente projeto de lei, vem para concretizar a autonomia do município na área da educação, adequando as estruturas legais às peculiaridades locais dando agilidade ao processo.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

Assim, nosso município deixa de ser subsistema do Estado e passa a receber atribuições próprias, ficando outras esferas impedidas de invadir sua autonomia.

A partir da LDB que regulamentou o artigo 211 da Constituição Federal, definindo as incumbências e a área de abrangência de cada sistema, está lançado aos municípios o desafio de institucionalizar / organizar o seu Sistema Municipal de Ensino e de estabelecer com os demais sistemas regime de colaboração recíproca.

Com aprovação do Sistema Municipal de Educação vai permitir um foco maior na qualidade da educação municipal, possibilitando inovação educacional, permitindo maior agilidade nos processos burocráticos, sendo um instrumento de valorização do município.

Por essas razões, encaminhamos o presente projeto de lei, solicitando que seja o mesmo recebido e processado nos termos regimentais, seguindo-se o processamento e apreciação com a agilidade exigida pela matéria.

Respeitosamente,

FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Senhor

BRUNO MARTINS DE ALMEIDA

DD. Presidente da Câmara Municipal de
Votorantim-SP.

FLC/laa